MENSAGEM GAB/Nº 007/2024.

Arinos-MG, 06 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei - Expansão do Bairro Crispim Santana.

Senhor Presidente,

Com respeito e consideração, encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre a ampliação e a delimitação do Bairro Crispim Santana e dá outras providências".

O crescimento e desenvolvimento regional do Município de Arinos têm sido notáveis nos últimos anos, refletindo-se em um aumento significativo na construção de moradias e na expansão das atividades urbanas. No entanto, parte desse crescimento ocorreu de forma desordenada, resultando na ocupação de áreas que não estão formalmente inseridas em um bairro específico, como é o caso das construções na área urbana sem pertencimento a um bairro.

Diante desse cenário, surge a necessidade premente de regularizar essas construções e integrá-las adequadamente à estrutura administrativa e urbana do município. A ampliação do Bairro Crispim Santana em aproximadamente 140 hectares visa atender a essa demanda, proporcionando uma organização territorial mais coerente e eficiente.

Ao ampliar o perímetro do Bairro Crispim Santana, não apenas estamos reconhecendo a realidade existente e regularizando as ocupações já consolidadas, mas também estamos contribuindo de forma direta para o desenvolvimento regional sustentável. Essa medida permitirá uma melhor gestão dos serviços públicos, facilitando o acesso da população a infraestrutura básica, como água, energia, saneamento, transporte e segurança.

Além disso, a ampliação do Bairro Crispim Santana representa um estímulo ao ordenamento urbano, incentivando o crescimento planejado e evitando a dispersão descontrolada das atividades urbanas. Isso promove uma maior qualidade de vida para os residentes, fortalece a identidade do bairro e contribui para a atratividade do município como um todo, tanto para os moradores quanto para investidores e empreendedores.

07/Mai/2024 00001330-CAMARA MUNICIPAL

Portanto, o presente projeto de lei visa não apenas corrigir uma lacuna na estrutura administrativa do Município de Arinos, mas também promover o desenvolvimento sustentável, a regularização fundiária e a melhoria da qualidade de vida da população, alinhando-se aos princípios de uma gestão urbana responsável e eficiente.

Anexa-se a esta mensagem a minuta sugestiva do Projeto de Lei, bem como croquis e documentos complementares que embasam a presente iniciativa.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada à matéria e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

07/11/2024 00001130 CÂMARA MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos
em 13 / 05 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 17 /2024

Dispõe sobre a ampliação e a delimitação do Bairro Crispim Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do Bairro Crispim Santana, no Município de Arinos-MG, conforme memorial descritivo a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-M-0033, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -15°54'12,969" S e -46°5'22,987" W; deste segue, com azimute de 151°57'10" por uma distância de 1.500,36m até o vértice PMA-M-0034, de coordenadas -15°54'56,177" S e -46°4'59,496" W; deste segue, com azimute de 238°58'23" por uma distância de 907,17m até o vértice PMA-M-0035, de coordenadas -15°55'11,260" S e -46°5'25,719" W; deste segue, com azimute de 226°15'36" por uma distância de 649,20m até o vértice PMA-M-0036, de coordenadas -15°55'25,786" S e -46°5'41,571" W; deste segue, com azimute de 219°24'31" por uma distância de 499,36m até o vértice PMA-M-0037, de coordenadas -15°55'38,286" S e -46°5'52,300" W; deste segue, com azimute de 315°24'28" por uma distância de 571,07m até o vértice PMA-M-0038, de coordenadas -15°55'24,985" S e -46°6'05,711" W; deste segue, com azimute de 45°40'46" por uma distância de 287,21m até o vértice PMA-M-0026, de coordenadas -15°55'18,490" S e -46°5'58,765" W; deste segue, com azimute de 41°39'44" por uma distância de 110,55m até o vértice PMA-M-0027, de coordenadas -15°55'15,816" S e -46°5'56,280" W; deste segue, com azimute de 140°19'09" por uma distância de 49,05m até o vértice PMA-M-0028, de coordenadas -15°55'17,049" S e -46°5'55,233" W; deste segue, com azimute de 44°16'24" por uma distância de 165,42m até o vértice PMA-M-0029, de coordenadas -15°55'13,215" S e -46°5'51,329" W; deste segue, com azimute de 128°55'48" por uma distância de 55,89m até o vértice PMA-M-0030, de coordenadas -15°55'14,365" S e -46°5'49,873" W; deste segue, com azimute de 45°11'09" por uma distância de 458,56m até o vértice PMA-M-0031, de coordenadas -15°55'03,904" S e -46°5'38,877" W; deste segue, com azimute de 319°21'42" por uma distância de 754,35m até o vértice PMA-M-0032, de coordenadas -15°54'45,193" S e -46°5'55,297" W; deste segue, com azimute de 44°47'08" por uma distância de 513,19m até o vértice PMA-M-0020, de coordenadas -15°54'33,403" S e -46°5'43,076" W; deste segue, com azimute 43°16'24" por uma distância de 866,73m até o vértice PMA-M-0033, ponto inicial da descrição deste perímetro de 7.388,11 m.

07/03/2024 000137 CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A ampliação do Bairro Crispim Santana visa regularizar as áreas urbanas já ocupadas, proporcionando uma gestão mais eficiente dos serviços públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º A áreas descritas no Artigo 1º, após a individualização das unidades imobiliárias conforme a legislação municipal, servirão de base para a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incluindo empreendimentos imobiliários (loteamentos), lotes vazios e ocupados conforme a legislação vigente.

Art. 4º As unidades imobiliárias a serem individualizadas dentro do perímetro descrito no Artigo 1º deverão atender à metragem mínima estabelecida na Lei nº 1.468, de 20 de maio de 2015, sob pena de não regularização fundiária.

Art. 5º Os loteamentos localizados dentro do perímetro abrangido por esta lei deverão apresentar um plano de ocupação que inclua áreas destinadas ao aparelhamento público, tais como postos de saúde, escolas, praças, calçamento, entre outros.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para consolidar as alterações introduzidas, atualizando o Mapa do perímetro urbano.

Art. 7º Compete ao órgão responsável pela gestão territorial do Município de Arinos proceder às alterações cartográficas necessárias para refletir a ampliação e as novas delimitações do Bairro Crispim Santana.

Art. 8º Fazem parte integrante desta Lei o Croqui, o Memorial Descritivo e o mapa de localização em anexo.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 376, de 1 de outubro de 1984.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 06 de maio de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

07/Mai/2024 0000137:CAMARA MUNICIPAL